

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006092953

Nome: C.E. PROFESSORA MARIA PEREIRA VASCONCELOS

**Assunto: Autorização de modalidade**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 39/2024

### 1. Histórico

O **Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 92, Qd. 256, Lt. A, S/N, Parque Estrela Dalva IX, Distrito do Jardim Ingá, em Luziânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas e validação dos atos pedagógicos.

### 2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos** obteve o recredenciamento e renovação de autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 557, de 18 de agosto de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Insta esclarecer que a solicitação da 3ª etapa da EJA está amparada pela Portaria da Secretaria de Estado da Educação de Nº 2421, de 04 de maio de 2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023. Já a solicitação de autorização da 2ª etapa da mesma modalidade, sem a devida Portaria de implantação, foi por motivo do fechamento de um estabelecimento de ensino do Município, e os alunos dessa escola foram remanejados para a unidade acima mencionada para conclusão dessa etapa.

Segundo informações do Laudo Técnico, além da quadra de esportes coberta em fase de finalização em 2023, foram construídas novas salas de aula e adquiridos novos conjuntos escolares, no entanto, ainda há adequações para a conclusão.

As salas de aula são padronizadas em 54,39m<sup>2</sup> e das 18(dezoito) turmas ativas apresentadas, nenhuma ultrapassa o número de alunos por sala conforme legislação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguintes item:

1. Dos 45(Quarenta e cinco) professores, 7(sete) ministram componentes curriculares diferentes daqueles das suas licenciaturas.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Maria Pereira de Vasconcelos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 92, Qd. 256, Lt. A, S/N, Parque Estrela Dalva IX, Distrito do Jardim Ingá, em Luziânia/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, do ano letivo de 2023, até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 02/02/2024, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56041369** e o código CRC **07688210**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006092953



SEI 56041369